



Diário Oficial

CCOM
Coordenadoria de
Comunicação Social
GOVERNO DO
PIAUI

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0230/2005

CONTRATO/ ADITIVO	CONTRATANTE	CONTRATADA
Aditivo 04/08 ao Contrato 002/06	CCOM	Fundação Cultural Beneficente Filadelfia

AUTOS DE JUSTIFICATIVA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 4466/2008

AÇÃO: Exercício/2008

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Purificadores de Água

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.374 (três mil trezentos e setenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

A Coordenadora de Comunicação Social submete a esta CPL o processo supra para apreciação da possibilidade de aquisição direta de 02 (dois) purificadores de água.

Passemos à análise.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A **Constituição Federal no art. 37** reflete essa possibilidade ao explicitar no seu **inciso XXI** a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da **Lei nº 8.666/93**, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no **inciso XXVII, art. 22 combinado com o já mencionado art. 37, ambos da Carta Magna**.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação

“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”. Grifo nosso.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. Grifado.

Esta Comissão solicitou da Coordenação de Logística e Abastecimento a realização de consulta de preços (orçamentos) a 03 (três) empresas que fornecem o objeto especificado no Memo nº 069/2008 – do Diretor Administrativo-Financeiro.

Em resposta, o Coordenador daquele setor encaminhou os três orçamentos. Verifica-se que o total da despesa enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, de contratação direta por dispensa de licitação.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Nesse ponto, analisando as três propostas apresentadas, infere-se que o menor preço ofertado foi R\$ 3.374 (três mil trezentos e setenta e quatro reais), da empresa **M. A. R. DA SILVA COMÉRCIO - MEE**, enquadrando-se, repita-se, na previsão do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Deverá ser juntado aos autos comprovante de que a empresa vencedora está regular com a Receita Federal, o FGTS e a Previdência Social.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do e a justificativa do preço, art. 26, caput, parágrafo único, II e III, da LCC, supracitado.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, opina-se pela realização da contratação direta em favor da empresa **M. A. R. DA SILVA COMÉRCIO - MEE**, por ter apresentado o menor preço.

Teresina, 29 de outubro de 2008.

Etevaldo de Sousa Brito

Presidente CPL/CCOM

Graciene Silva Nazareno

Membro da CPL/CCOM

Edna Melo Evangelista Bezerra

Membro da CPL/CCOM

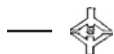
Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social

Teresina, 30 de outubro de 2008.

Etevaldo de Sousa Brito

Presidente CPL/CCOM

OF. 618



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: CCOM-Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí
Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP.

OBJETO: Produção de clippings.**RECURSOS:** Fonte 12**VIGÊNCIA:** 25/06/08 a 25/06/2009**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2008.**REPRESENTANTES:** P/CCOM – Cristiane Sekeff Budaruiche da Silva

P/IAPEP-Antonio Rufino Sobrinho

EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: Primeira Igreja Batista de Teresina

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP.

OBJETO: Locação de imóvel.**RECURSOS:** Fonte 12**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2008.**REPRESENTANTES:** P/1ª IGREJA BATISTA – João Pedro Andrade de Lima

P/IAPEP-Antonio Rufino Sobrinho

OF. 78

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO AUDITÓRIO DE FLORIANO E CONSTRUÇÃO DE SALAS DE PROFESSORES DO CAMPUS POETA TORQUATO NETO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, “MENOR PREÇO POR LOTE”.

LOTE 1 – REFORMA DO AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 180 LUGARES NO CAMPUS DE FLORIANO.

LOTE 2 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE PROFESSORES NO CAMPUS POETA TORQUATO NETO NA CIDADE DE TERESINA-PI.

Abertura: 17/11/08 às 9 h, Local de Realização: Sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações e acesso ao Edital: CPL/UESPI (de 8 às 12 h) e site: www.uespi.br

Telefone: (86) 3213 - 7169

Rua: João Cabral, nº 2231 - Pirajá.

OBS: Trazer Pen Drive ou 02 (dois) disquetes.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2008.

Permanente de Licitação

OF. 142